

**PARECER Nº 10/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2025**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda Supressiva nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame pretende atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação concedidos aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Ao encaminhar a proposição a esta Casa, argumenta o senhor Prefeito que:

Os valores atuais não sofrem reajuste desde 2019, acumulando mais de cinco anos de defasagem em relação ao custo de vida. Nesse período, o mercado imobiliário local sofreu grandes alterações com a chegada de empresas do setor de energia, resultando em aumentos expressivos nos aluguéis. Essa valorização imobiliária tem impactado diretamente os profissionais de saúde, que precisam arcar com custos elevados para se estabelecer no município, além de afetar os moradores locais, que enfrentam dificuldades para acessar moradias a preços justos.

Da mesma forma, o custo de vida no município também foi influenciado por essas mudanças econômicas, impactando itens essenciais como alimentação e acesso à internet. O auxílio alimentação é fundamental para garantir que os profissionais possam arcar com essas despesas adicionais, assegurando uma qualidade de vida compatível com as exigências de seu trabalho e incentivando sua permanência na cidade.

Com o reajuste proposto, os valores dos auxílios tornam-se compatíveis com a nova realidade econômica, proporcionando aos médicos melhores condições para permanecerem em Arinos e continuarem a oferecer serviços de saúde fundamentais à população. O reajuste busca evitar que a pressão econômica leve à saída de profissionais qualificados, o que comprometeria a qualidade e a continuidade dos atendimentos no município

Por fim, destaca o autor que, para evitar a defasagem dos valores dos auxílios moradia e alimentação e garantir que o Município de Arinos continue sendo um local atrativo para esses profissionais, foi prevista, no presente projeto de lei, a revisão anual desses valores com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O projeto de lei em tela estabelece, em seus artigos 3º e 4º, o valor de R\$ 1.500,00 a título de auxílio moradia e de R\$ 1.000,00 a título de auxílio alimentação, respectivamente. O artigo 5º, por sua vez, trata da revisão anual desses valores com base no IPCA.

O artigo 6º atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela análise, concessão, monitoramento e eventual suspensão dos benefícios do referido Programa.

O artigo 7º determina que “o descumprimento das condições previstas para a concessão dos benefícios ou a constatação de uso indevido dos valores concedidos acarretará na imediata suspensão do auxílio e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da

matéria em apreço, apresentando a Emenda nº 01, para suprimir o seu artigo 9º, que contém cláusula genérica de revogação.

Conforme salientado pela referida Comissão, o Mais Médicos é um programa instituído por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de junho de 2013, com o objetivo de suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil.

O Município de Arinos aderiu ao mencionado Programa por meio da Lei nº 1.453, de 18 de setembro de 2014, posteriormente alterada pelas Lei nº 1.481, de 2015, e nº 1.549, de 2019.

Segundo a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, expedida pelo Ministério da Saúde, os municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do programa.

Nos últimos anos, é evidente que o custo de vida em nosso Município sofreu um aumento significativo. Os preços de aluguel e alimentação foram os que apresentaram as maiores altas, impactando diretamente a vida dos moradores.

Diante desse cenário, entendemos ser oportuno e conveniente o reajuste dos valores do auxílio moradia e auxílio alimentação ora pretendido.

Quanto à emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, observa-se que ela tem por objetivo apenas adequar a redação do artigo 9º às regras da técnica legislativa. Assim, opinamos por sua aprovação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 2025, com a Emenda Supressiva nº 01, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador NETIM ORNELAS  
Relator